



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

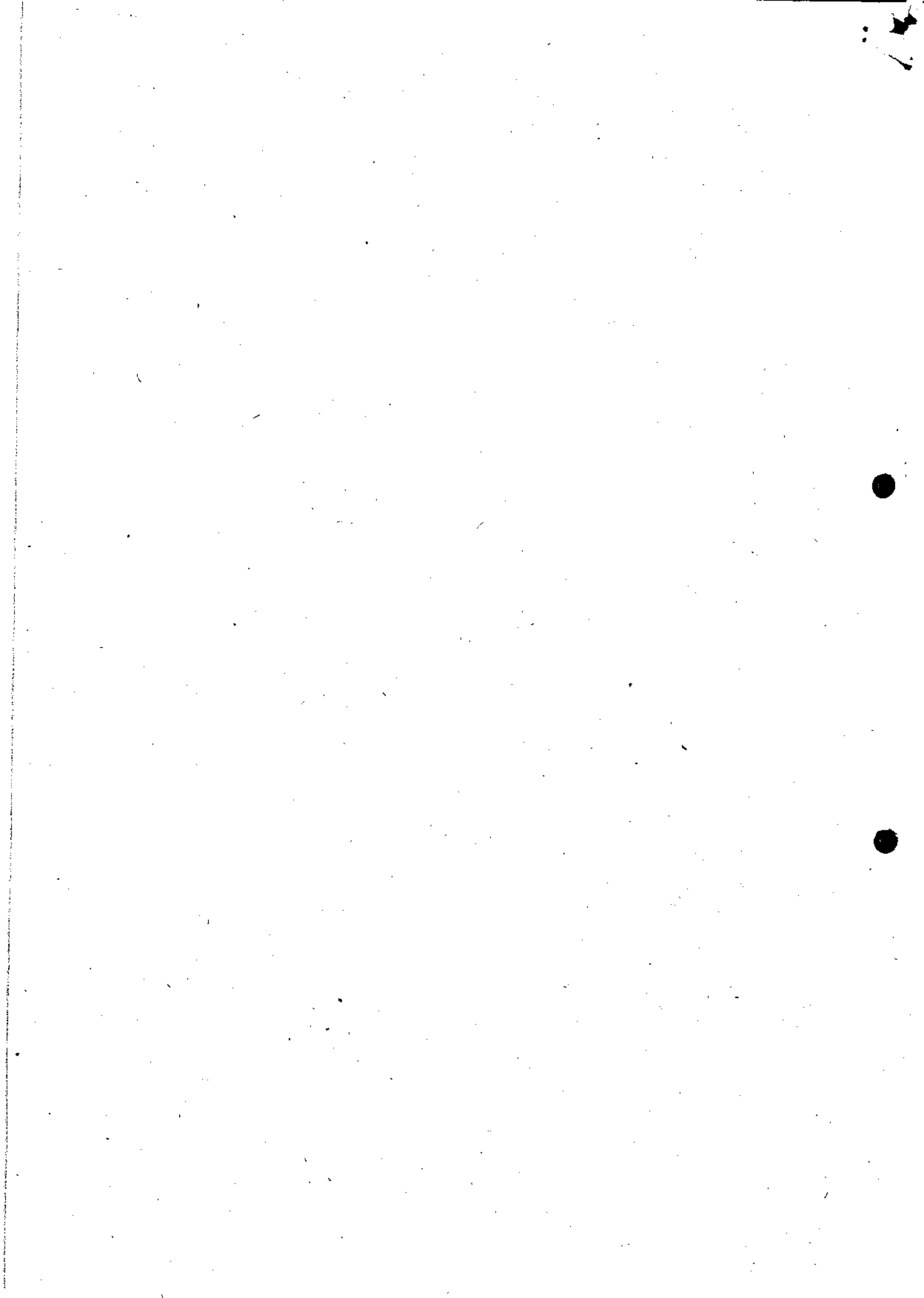
DATA - Período de 08 a 10 de janeiro de 2013. A Correição teve início às 08h50min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Durval César de Vasconcelos Maia, Juiz do Trabalho Titular da Vara que, embora em gozo de férias, fez-se presente à abertura dos trabalhos correccionais; Excelentíssima Senhora Doutora Suyane Belchior Paraíba, Juíza do Trabalho substituta vinculada, na titularidade da Vara em virtude das férias do Juiz Titular; Ilustríssimo Senhor Doutor Lupecínio Carmo do Nascimento, Diretor de Secretaria, demais Servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados dos boletins estatísticos dos meses de janeiro a novembro de 2012, e do sistema SPT1 referente ao mês de janeiro de 2013, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos. Ainda não se procedeu ao exame dos processos eletrônicos, pois o sistema de Processo judicial Eletrônico PJe - JT foi instalado nesta Vara em 09 de novembro de 2012, por força do Ato nº 311, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. Destaque-se que até o dia 07 de janeiro de 2013 foram ajuizadas 209 (duzentas e nove) ações eletrônicas, conforme consulta ao sistema PJe-JT. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Marison Miranda Oliveira, Sylvia de Bastos Silva e Edgardino Sales Martins registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
LUPECINIO CARMO DO NASCIMENTO	Diretor de Secretaria/CJ-03
MAIRLE MARIA LINO GALDINO	Técnico Judiciário/FC-05
FABIOLA MÁRCIA ANDRADE FRÓIS	Técnico Judiciário/FC-05
PAULO CARNEIRO PÓRTO	Analista Judiciário/FC-05
PAULO SÉRGIO COSTA DE ARAÚJO	Técnico Judiciário/FC-04



LUZIA MARINHO LOPES	Técnico Judiciário/FC-04
ELIETE ANDRADE DE FREITAS	Técnico Judiciário-FC-03
ELÍSIO FROTA BARROSO	Analista Judiciário/FC-03
TÉRCIO RENAN SOARES DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário/FC-02
JORGE LUIS DE JESUS	Técnico Judiciário/FC-02
CRISTIANE BRAGA DE LIMA	Técnico Judiciário
ÉRIKA SANTOS DE OLIVEIRA	Estagiária Nível superior
SUÉLEN DE FÁTIMA MORAIS BAPTISTA	Estagiaria Nível Superior
FELIPE SOARES BOLÇÃO TIMBÓ	Estagiario Nível Superior
RAFAEL LIBERATO PEREIRA DA SILVA	Estagiario Primeiro Passo
CARLOS ROBERTO ALEXANDRE	Estagiário Primeiro passo

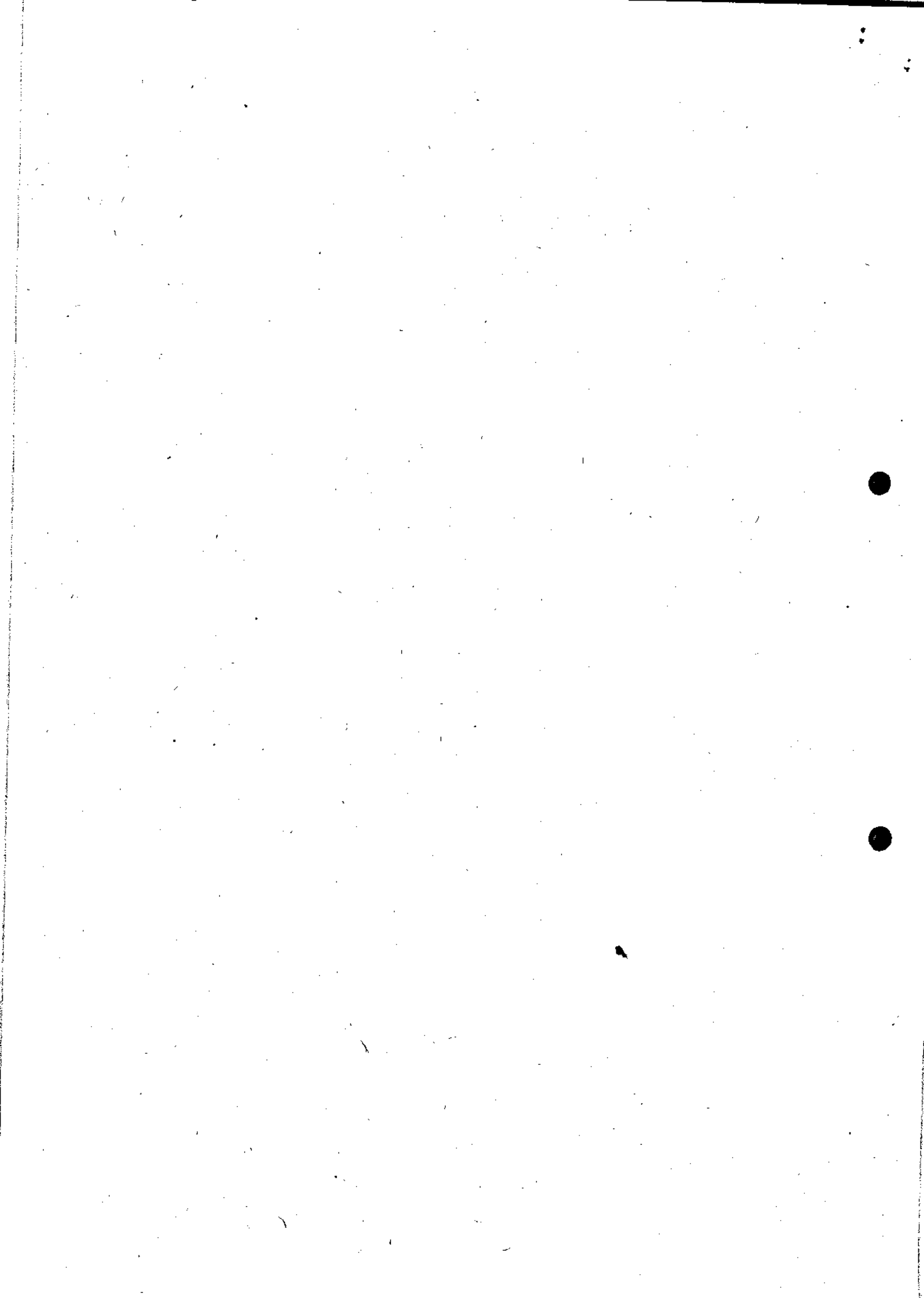
FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2010	449	1682	0	1753	378	104%
2011	378	1940	2	1690	626	87%
jan a nov/2012	626	1635	0	1635	626	100%
Pendentes (E) = A + B + C - D * exceção 2011-motivo: inventário						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	273	314	1	297	0	289	95%
2011	289	453	44	377	0	996	83%
jan a nov/2012	996	259	87	70	18	1080	27%
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D - E * exceção 2011-motivo inventário							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	85	288	182	191	63%
2011	191	314	290	1319	92%
jan a nov/2012	1319	184	233	1270	127%
Cálculo pendentes(D)= A + B - C - D *exceção 2011-motivo inventário					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística do TRT-7ª Região.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	234	149
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	49	21
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	00	00



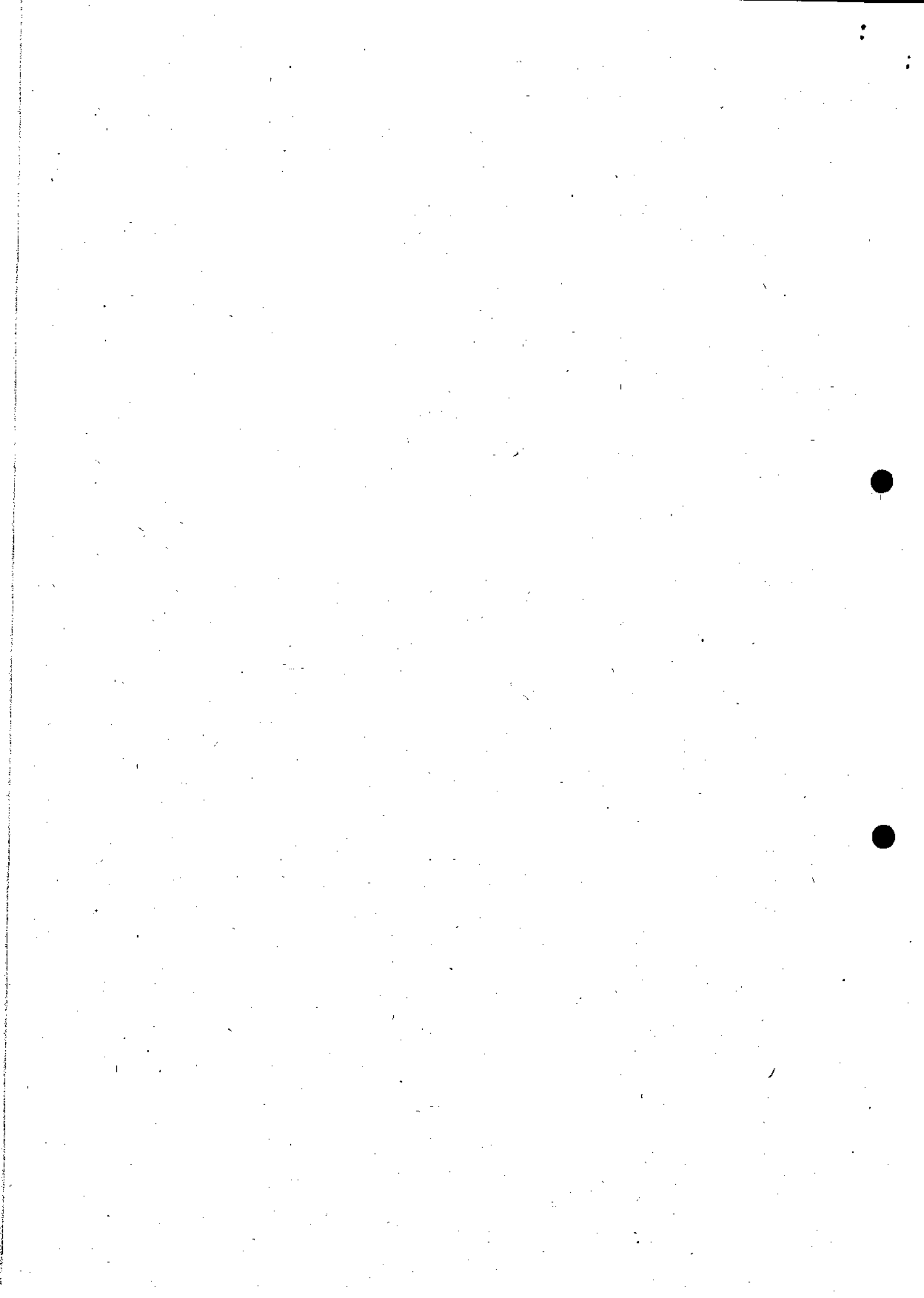
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	16	03
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	06	03
9-Processos sobrestados	38	26
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	178	97
11-Processos conclusos para julgamento - execução	07	05
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	225	137
13-Processos aguardando despacho	549	1.031
14-Processos aguardando transcurso de prazo	288	379
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	99	164
16-Processos aguardando expedição de notificação	18	266
17-Processos aguardando expedição de alvarás	13	00
18-Quantidade dias de audiência por semana	05	05
19-Aguardando perícia/designação de perito	10	*
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	42	*
21-Aguardando expedição de ofício	112	181
22-Processos em carga com advogados	36	16
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	13	13
24-Aguardando consulta BACENJUD	147	56
25-Aguardando consulta RENAJUD	15	20
26-Aguardando consulta SIARCO	19	18
27-Aguardando consulta INFOJUD	01	00
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.144	912
29-Saldo de processos arquivo provisório	341	326

Observações:

a) *Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de outubro de 2012.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	08	25
2-Aguardando expedição de mandado	53	23
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	35	20
4-Aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	00	00
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	01
8-Aguardando expedição de carta precatória	28	16
09-Processos sobrestados	422	28
10-Aguardando transcurso de prazo	66	57
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	24	21
12-Aguardando expedição de alvarás	29	00
13-Aguardando perícia/designação de perito	49	*
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	261	*
15-Aguardando expedição de ofício	33	59
16-Processos em carga com advogados	21	72
17-Aguardando consulta BACENJUD	15	16
18-Aguardando consulta RENAJUD	15	18
19-Aguardando consulta SIARCO	12	21
20-Aguardando consulta INFOJUD	11	00



5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	93	28
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	32	37
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	36	51
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	11	00
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	56	51
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	31	75
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	83	77
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	84	71
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	184	143
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	26	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	99	*
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	160	*
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	183	*

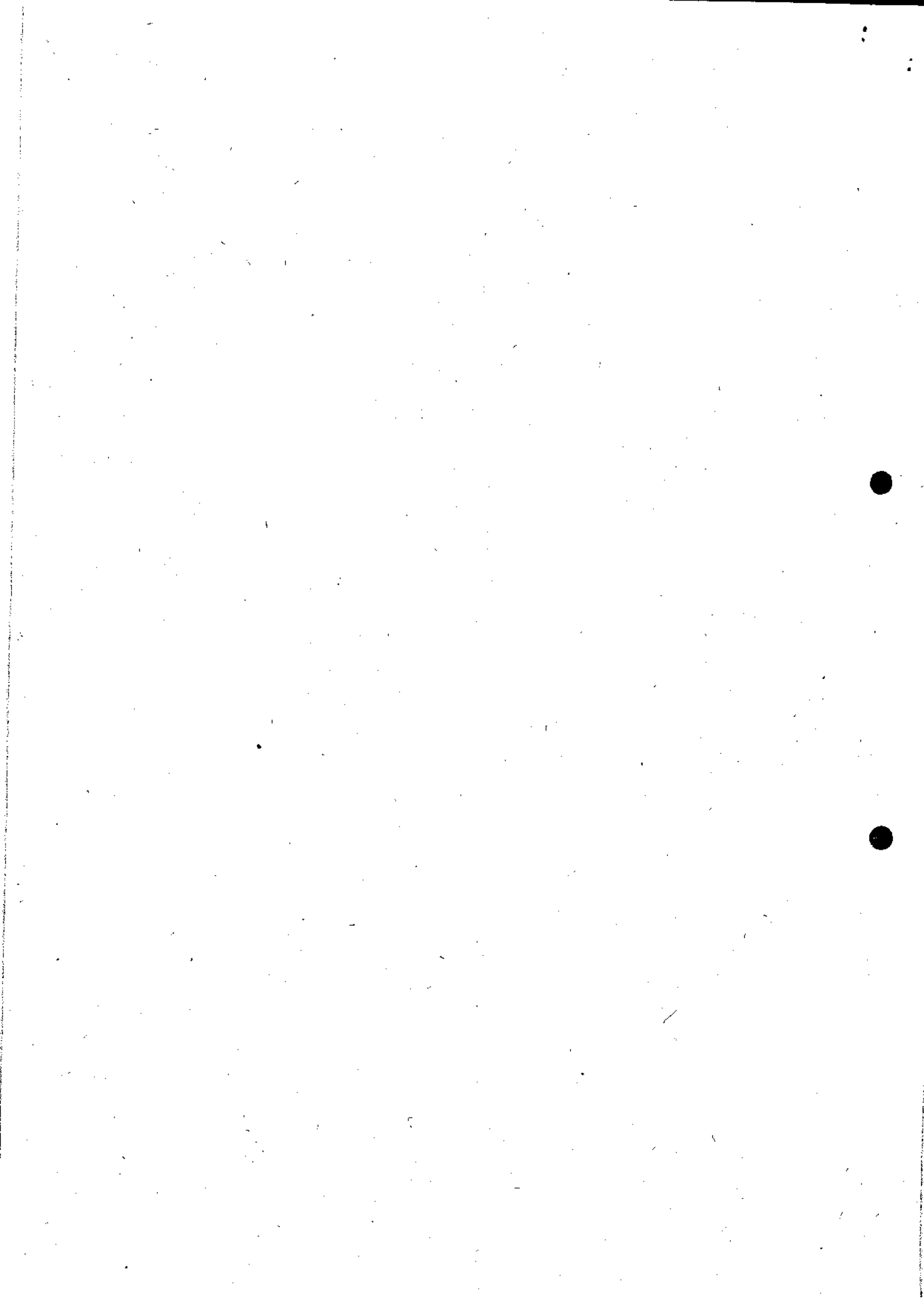
a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, foram identificados 185 (cento e oitenta e cinco) processos conclusos para julgamento, sendo 176 (cento e setenta e seis) para julgamento de mérito e 09 (nove) de incidentes processuais, a exemplo dos de número 1183/2012, 1036/2012, 1181/2012, 1513/2012, 1963/2011, 594/2005 e 100/2006, conclusos respectivamente em 10/08/2012, 16/08/2012, 10/10/2012, 15/10/2012, 15/10/2012, 21/08/2012 e 04/10/2012. Destaque-se que os prazos deste Juízo ficaram suspensos nos períodos de 22 a 26/10/2012 e de 05 a 09/11/2012, por força do Ato nº 311, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe acerca da suspensão do atendimento ao público, das audiências e dos prazos processuais durante a execução do Cronograma de Expansão do Processo Judicial Eletrônico;

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 506 (quinhentos e seis) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação, além de não estar sendo cumprido, em sua plenitude, o prazo legal inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

c) Processos que se encontram em carga com advogados, os que estão com atrasos superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos e expedir mandado de busca e apreensão, a exemplo dos de n.ºs. 1335/2008, 1572/2011, 1425/2007 e 596/2012, com previsão de devolução para 31/05/2012, 20/06/2012, 31/08/2012 e 17/09/2012, respectivamente;

d) Constatou-se que, nos processos de rito sumaríssimo, as audiências designadas neste Juízo são unas, já no rito ordinário é designada audiência para prosseguimento;

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	59%	43%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	51%	52%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	30%	00



7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	*
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	*
-Atualização do sistema informatizado	NÃO	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas, INSS, IR	SIM	*
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM
7.2 - Aspectos não cumpridos: não houve		

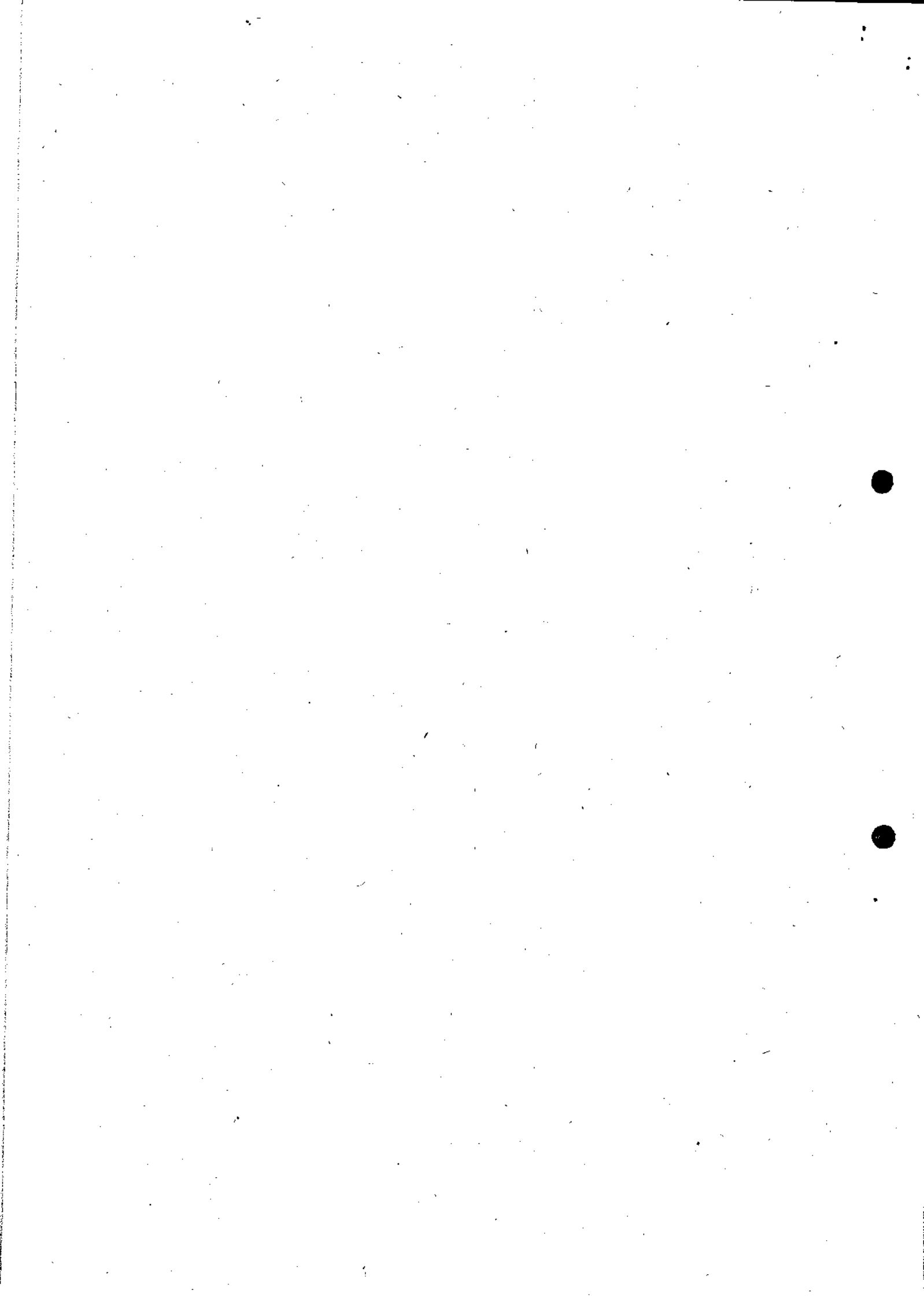
*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constatou aumento no prazo médio em alguns itens dos quadros sinóticos 4 e 5 acima e que os prazos para audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos estão distanciados dos parâmetros legais. Com relação aos demais prazos, ainda não foram implementados, na sua plenitude, os normativos estabelecidos no inciso I do artigo 189 e o caput do art. 190 do CPC.

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	100%	86%	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	99%	*	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012: Solucionar na execução 10% mais que 2011	19%	100%	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	95%	87%	101%
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**



Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

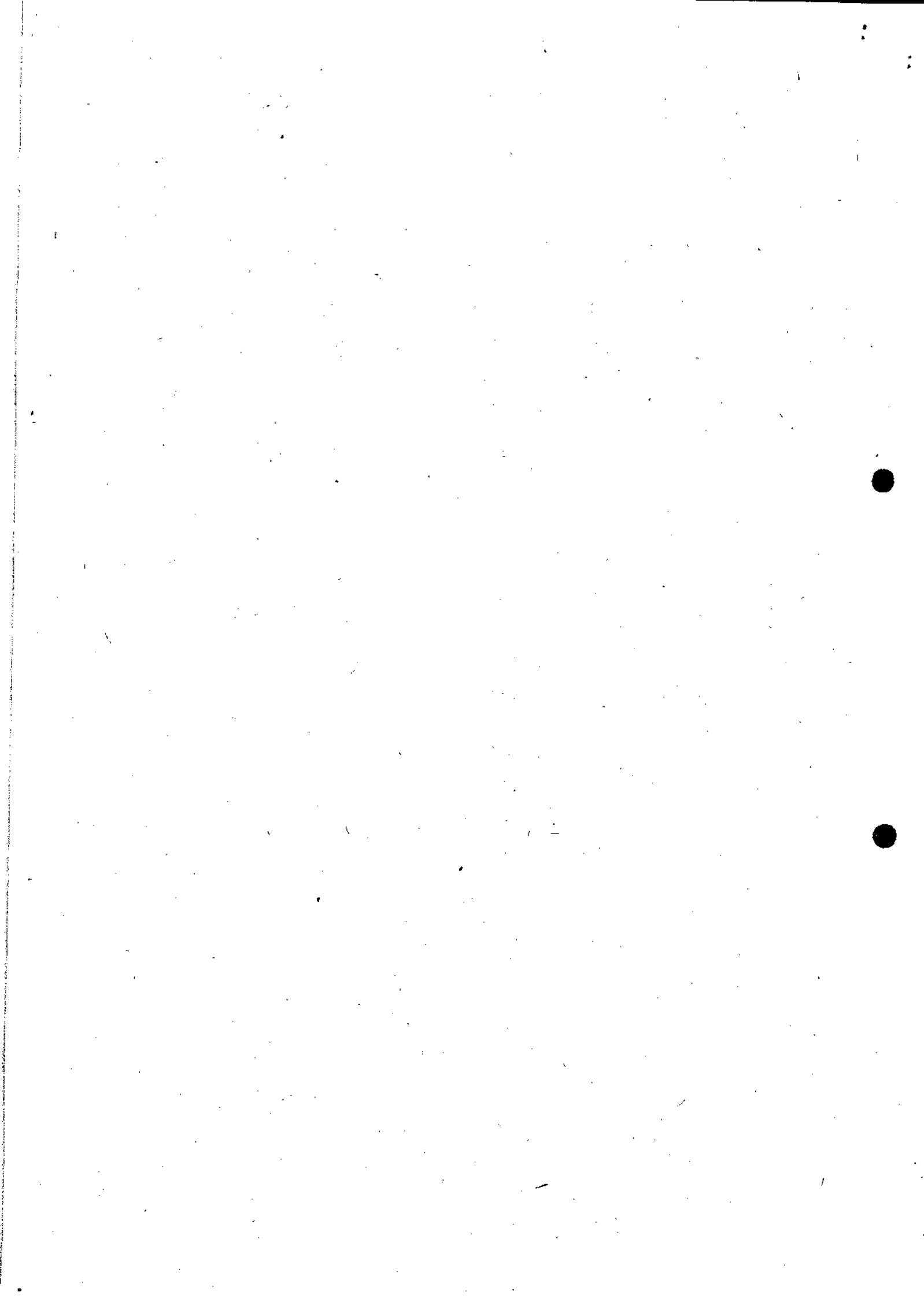
** Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de janeiro a novembro de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de janeiro de 2013;

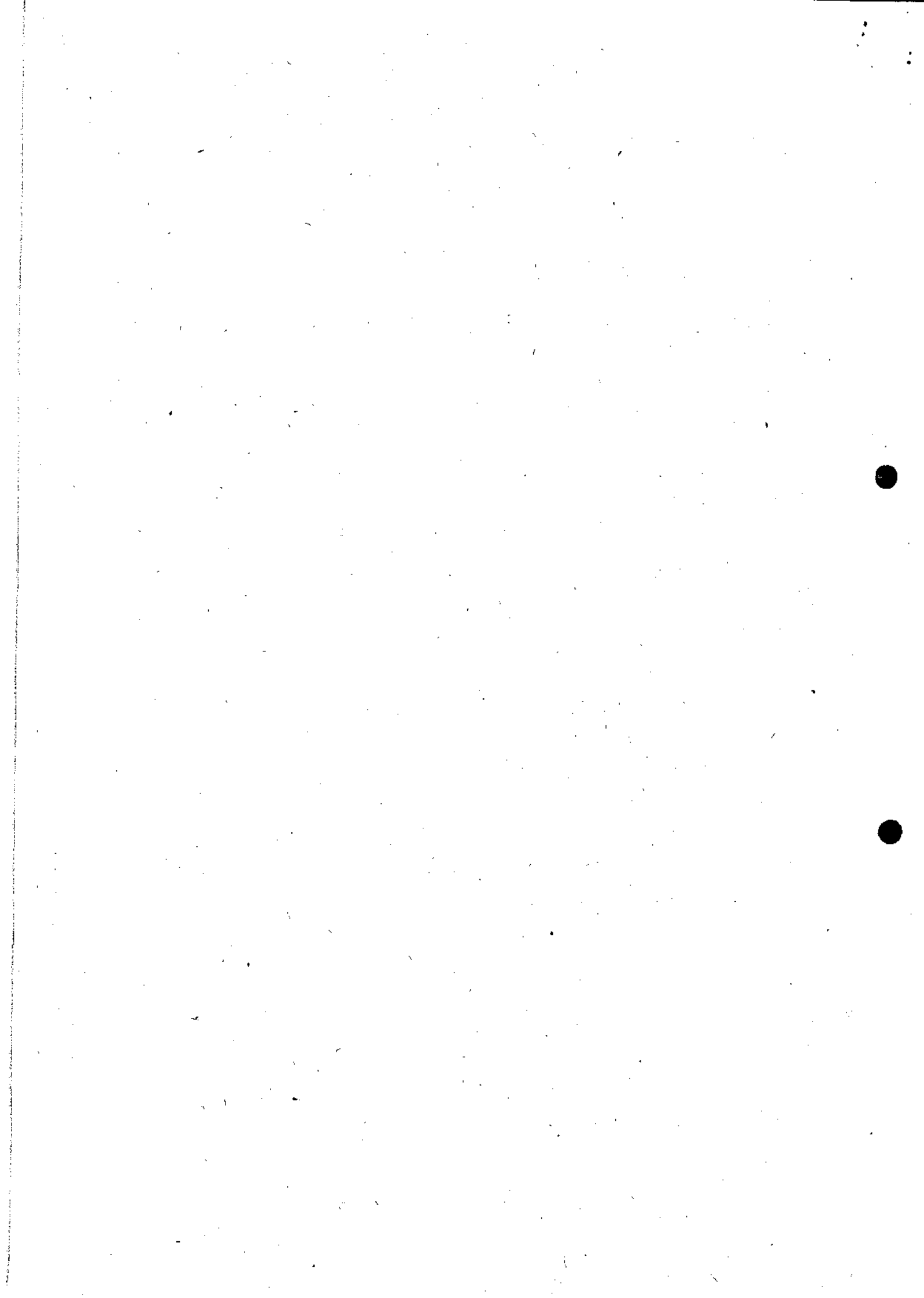
b) A Vara vem cumprindo as metas 2 e 3 de 2012. As metas 1 e 17 de 2012 e a meta 3 de 2011 não vêm sendo cumpridas integralmente. Com referência à meta 2 de 2010, é importante destacar que neste Juízo foram julgadas todas as ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2007.

9. Observações pontuais:

Em relação aos processos cujas diligências estavam relacionadas às perícias, muito embora os processos estejam tramitando com regularidade, apontamos a dificuldade que este Juízo vem encontrando para realização da prova pericial, senão vejamos: no processo de nº 1132/2010 a perícia técnica foi deferida através da ata de audiência do dia 09/09/2010, na qual ficou determinado que a Secretaria deveria fazer a indicação do perito. A Secretaria fez a indicação do nome, quando o perito foi notificado para dizer se aceitava encargo. Não havendo manifestação do "expert", foi designado outro em 15.07.2011. À falta de manifestação do perito, a parte reclamante peticionou em 04/07/2011, solicitando a designação de um novo perito. Foi então indicado outro profissional pela Secretaria, em 27.07.2011, que por sua vez não se manifestou. O reclamante peticionou novamente, em 20/07/2012, solicitando medidas urgentes relativas à nomeação do perito e designação da perícia respectiva. Foi então indicado outro perito, em 06/08/2012, que também se manteve silente. Foi nomeado novo perito em 20.11.2012, que aceitou o encargo e apresentou a proposta de honorários periciais, conforme se verifica na petição datada de 12/12/2012, ainda não juntada aos autos. No exame dos processos de nºs 1194/2012, 1021/2011, 1701/2009, 447/2012, 1444/2012, 1269/2011, 1699/2009, 1273/2012 e 144/2010 e 1124/2011, verifica-se que é praxe deste Juízo, após deferir a perícia, determinar à Secretaria que faça a indicação do perito. Após a indicação o perito é notificado para informar se tem interesse em atuar no processo, bem como apresentar estimativa de honorários, na hipótese de aceitar o encargo, devendo ainda indicar a data da realização da perícia. Consta-se que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, informando o Sr. Diretor de Secretaria que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. Em alguns desses processos, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, dando-se prioridade ao exame de processos na fase executória, foram identificados autos com diversas movimentações processuais, tais como: aguarda resposta de ofício, expedir certidão de crédito, aguardar cumprimento de acordo,



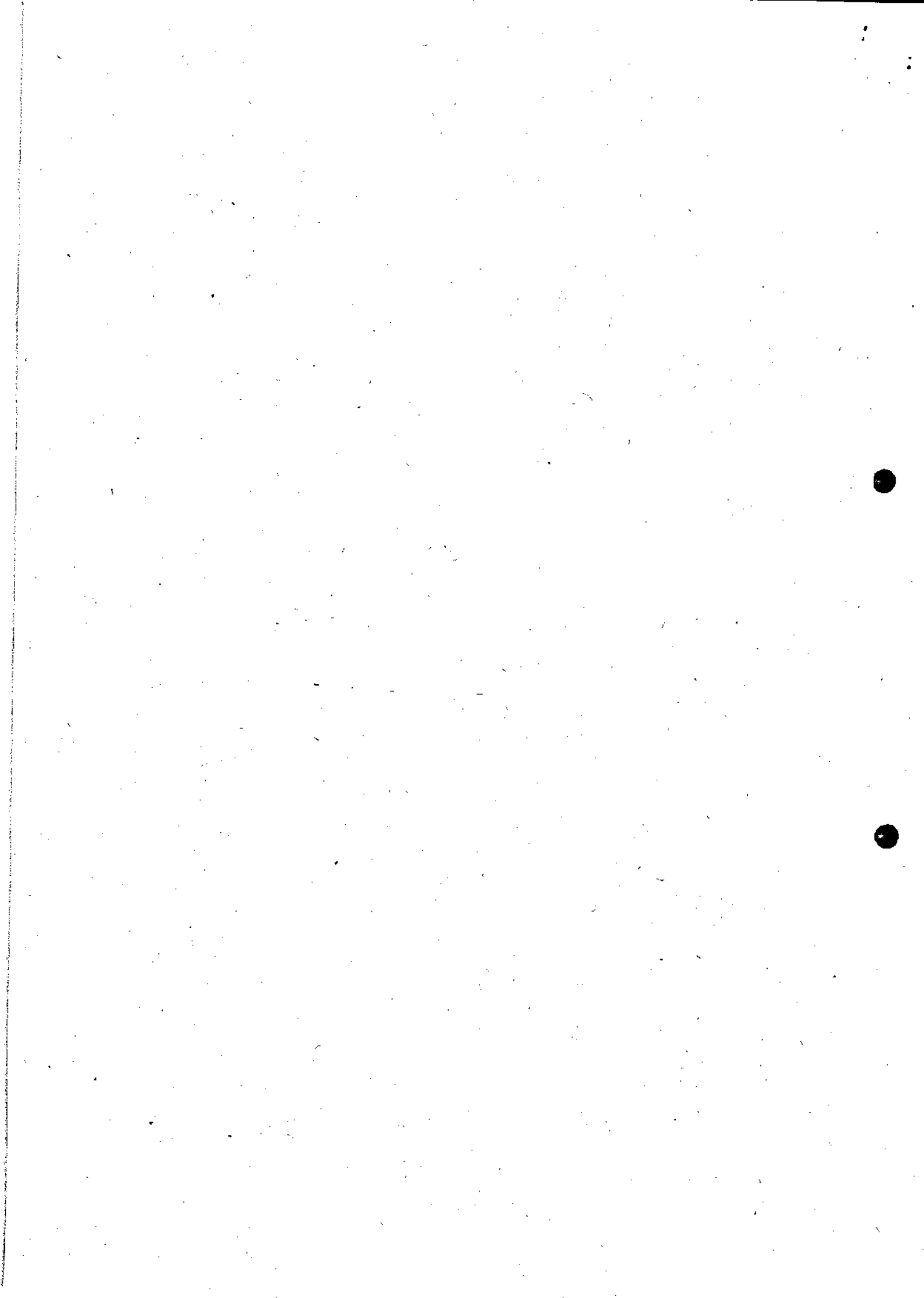
aguardando publicação, aguardando devolução de CP, para despacho, arquivado provisoriamente etc. Nos processos de nºs: 456/2009, 420/2008, 473/2005, 144/2010, 1721/2009, 1644/2009, 1624/2009, 1912/2007, 1896/2006 e 1568/2009, os quais tramitam com regularidade, com últimas movimentações processuais datada de novembro e dezembro de 2012. Observa-se que estão sendo adotadas todas as providências constritivas necessárias ao bom andamento das execuções, como pesquisa junto ao BACENJUD, inclusive por reiteradas vezes, inclusão da executada no BNDT, pesquisa junto ao RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, inclusive em relação aos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, insculpidos na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, que dispõem acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista. Da mesma amostragem, entretanto, foram identificados alguns processos cujos prazos estavam extrapolados, como o de nº 1536/2008, ainda na fase de liquidação, por força de divergências relativas à variação salarial do autor. No referido processo foi proferida decisão que decidiu pela improcedência da impugnação autoral, quando o seu patrono fez carga do processo em 31.08.2012, devolvendo-o em 02.10.2012 e não foram ainda conclusos os autos. Ressalte-se que no referido processo constava no sistema SPT1 a movimentação processual, datada de 04.08.2012, no sentido de que o processo aguardava publicação da notificação; o processo de nº 536/2011, devolvido do TRT em 24/08/2012, desde quando se encontra com a movimentação "para despacho", sem que tal providência tenha sido adotada; o de nº 1664/2011, em que a movimentação processual, com data de 25.05.2012, indicava que o processo aguardava publicação de notificação referente ao julgamento do feito, que decidiu pela improcedência da ação e foi divulgada no DEJT em 29.05.2012, mas não foram os autos conclusos, para os devidos fins. Quanto à providência de conclusão e despacho identificou-se, através do sistema SPT1, na situação por movimentação, um total de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) processos cuja movimentação processual indicava que os respectivos feitos aguardavam publicação de notificação. No entanto, constata-se no sistema que a maioria desses processos já havia sido publicada há bastante tempo, conforme verificado nos processos de nºs 1653/2009, 772/2008, 671/2008, 1199/2011 e 98/2011. Nos autos de nº 109/2008 constata-se excesso de prazo, tendo em vista que a última movimentação processual data de 31/07/2012; o processo de nº 178/2010, com movimentação processual, datada de 14/09/2012, aguardava a resposta de ofício expedido; no processo nº 15/2010 foi apensado agravo de instrumento em agravo de petição devolvido pelo TRT-7ª Região em 19/04/2012, mas ainda não foram os autos conclusos; o de nº 472/2010 foi certificada a gravação de restrição, através do RENAJUD, em bem da parte executada, em 03.08.2012 e a movimentação processual, com a mesma data, indicava que o processo fora concluso para despacho, mas tal providência não foi adotada; os de nºs 1521/2006, 1718/2009 e 532/2009, que aguardavam há bastante tempo, a expedição da certidão de crédito previdenciário, na forma do provimento nº 18/2008, normativo inclusive que já foi revogado pelo provimento conjunto nº 06/2009, mas não tiveram cumpridas as respectivas determinações; os de nºs. 1571/2009, 1716/2009, 1635/2009 e 1533/2009, nos quais as últimas providências foram adotadas entre setembro de 2011 e agosto de 2012. Foi constatado que este Juízo, nas atas de conciliação, costuma consignar nos respectivos termos cláusula autorizatória das medidas constritivas sobre o patrimônio do reclamado, independentemente de citação, prática que agiliza sobremaneira a execução, a exemplo do verificado nos processos de nºs.: 397/2012, 532/2009, 462/2012, 43/2006, 236/2012,



556/2011 e 1019/2011. Foram examinados os processos de nºs 90/2011, 65/2012, 473/2012, 84/2012, 1935/2011, 466/2012, 2031/2011, 288/2012, 1542/2010 e 32/2010, que aguardavam o arquivamento definitivo, estavam regulares e neles nada mais havia a providenciar, pois foram adotadas todas as medidas necessárias ao seu regular arquivamento definitivo, tais como comprovação de quitação do crédito trabalhista, o recolhimento de contribuição previdenciária e custas processuais etc. No exame dos processos arquivados provisoriamente, tais como os de nºs 1912/2007, 944/2010, 947/2009, 943/2009 e 1900/2010, observou-se que foram utilizados o BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO e a inclusão do devedor no BNDT, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. Os processos de nºs 1896/2006, 943/2009 e 436/2008, que foram movimentados em dezembro de 2011, para inclusão das respectivas partes devedoras no BNDT, após o que nada mais foi providenciado. Tendo em vista que tal constatação foi feita em pequena amostragem, faz-se necessário o levantamento gradativo dos processos arquivados provisoriamente, para que este Juízo executório avalie acerca da necessidade de renovação dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando todos os meios de coerção contra os respectivos devedores e, em cada caso, acerca da possibilidade de aplicação do Provimento nº 06/2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012. O Sr. Diretor de Secretaria informou que as execuções deste Juízo só são enviadas à Divisão de Execuções Especiais Hasta Pública e Leilões Judiciais - DEEHLJ, quando há recomendação da Presidência ou Corregedoria nesse sentido, ou quando se faz necessária a alienação dos bens executados via leilão judicial. É oportuno lembrar que a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. É necessário que tal instrumento também seja utilizado em relação aos sócios, mesmo naqueles processos arquivados provisoriamente, inclusive nas execuções previdenciárias. Entretanto, tal providência deverá obedecer às formalidades legais necessárias à desconsideração da personalidade jurídica, como já vem ocorrendo nesta Vara. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. Razões da Secretaria da Vara
(Vide anexo II da presente Ata)

11. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:



A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correicionais; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

12. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

13. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

13.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

13.1.1 A secretaria da Vara mantenha o controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive daqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante promovendo, assim, a devida celeridade processual;

13.1.2 Máximo empenho no impulso dos processos pendentes de despacho, visando à redução do referido quantitativo, tomando como parâmetro máximo a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

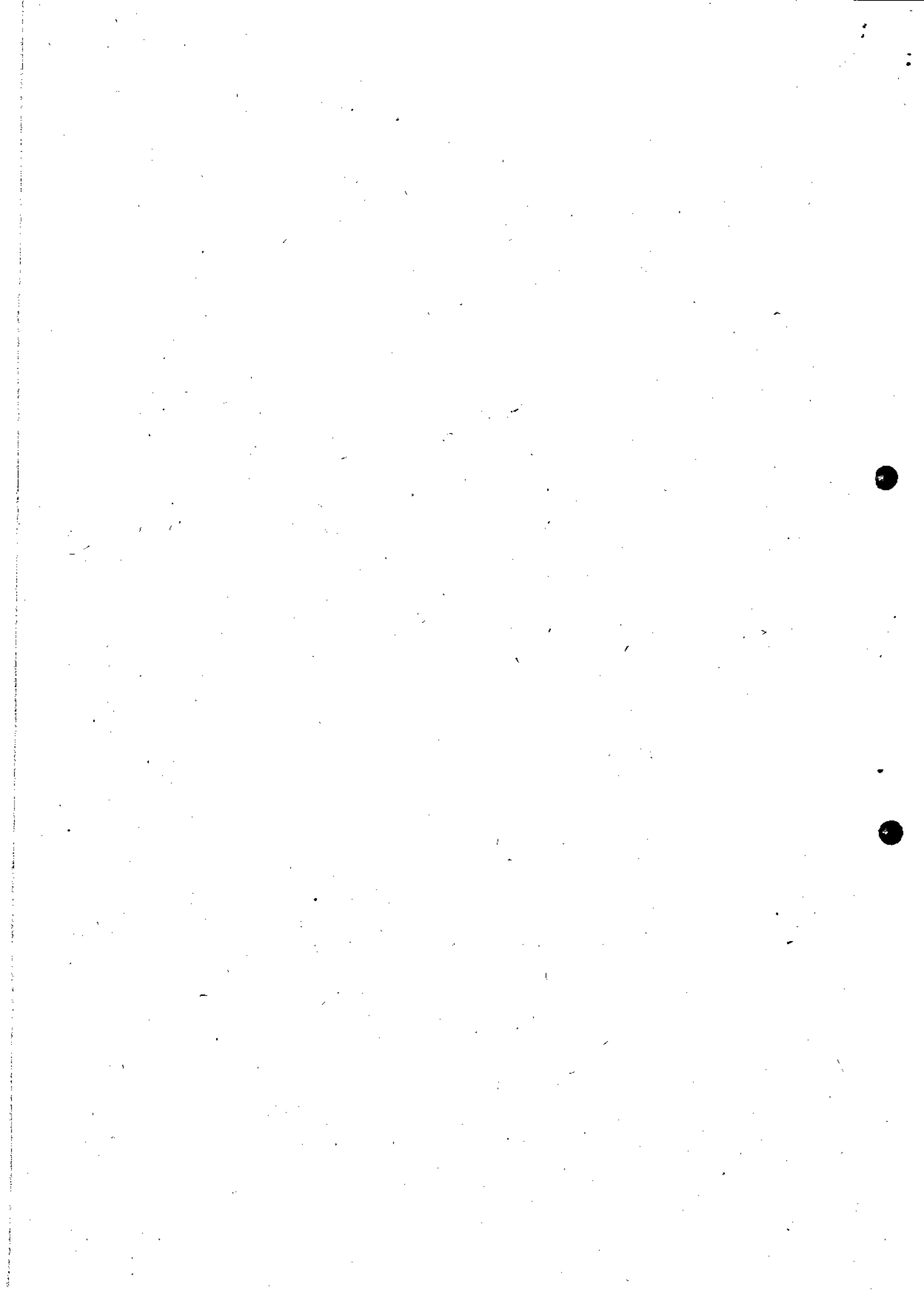
13.1.3 A redução do lapso temporal para expedição de mandados e ofícios, considerando-se o contido no artigo 190 do CPC;

13.1.4 Sejam obedecidos os prazos legais para devolução das cartas precatórias aos juízos deprecantes, de modo a não prejudicar a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.1.5 Seja dado início à execução nos processos cujos acordos estejam vencidos e não cumpridos;

13.1.6 Atualização sistema informatizado - (SPT), de modo a espelhar a realidade da Vara;

13.1.7 Sejam adotadas medidas necessárias à redução do acervo dos processos na fase de execução, cujos prazos se encontram excedidos, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, que dispõem acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco



Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

13.1.8 Seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos;

13.1.9 proceda ao desarquivamento mensal de, no mínimo, 50 (cinquenta) processos, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

13.1.10 ao Sr. Diretor de Secretaria para que, por ocasião da designação das férias dos servidores, observe cautelosamente o número de servidores em gozo de férias, confrontando com a quantidade de servidores no exercício efetivo de suas atividades, de modo a não comprometer o bom andamento dos serviços na Secretaria e uma prestação jurisdicional célere e eficaz.

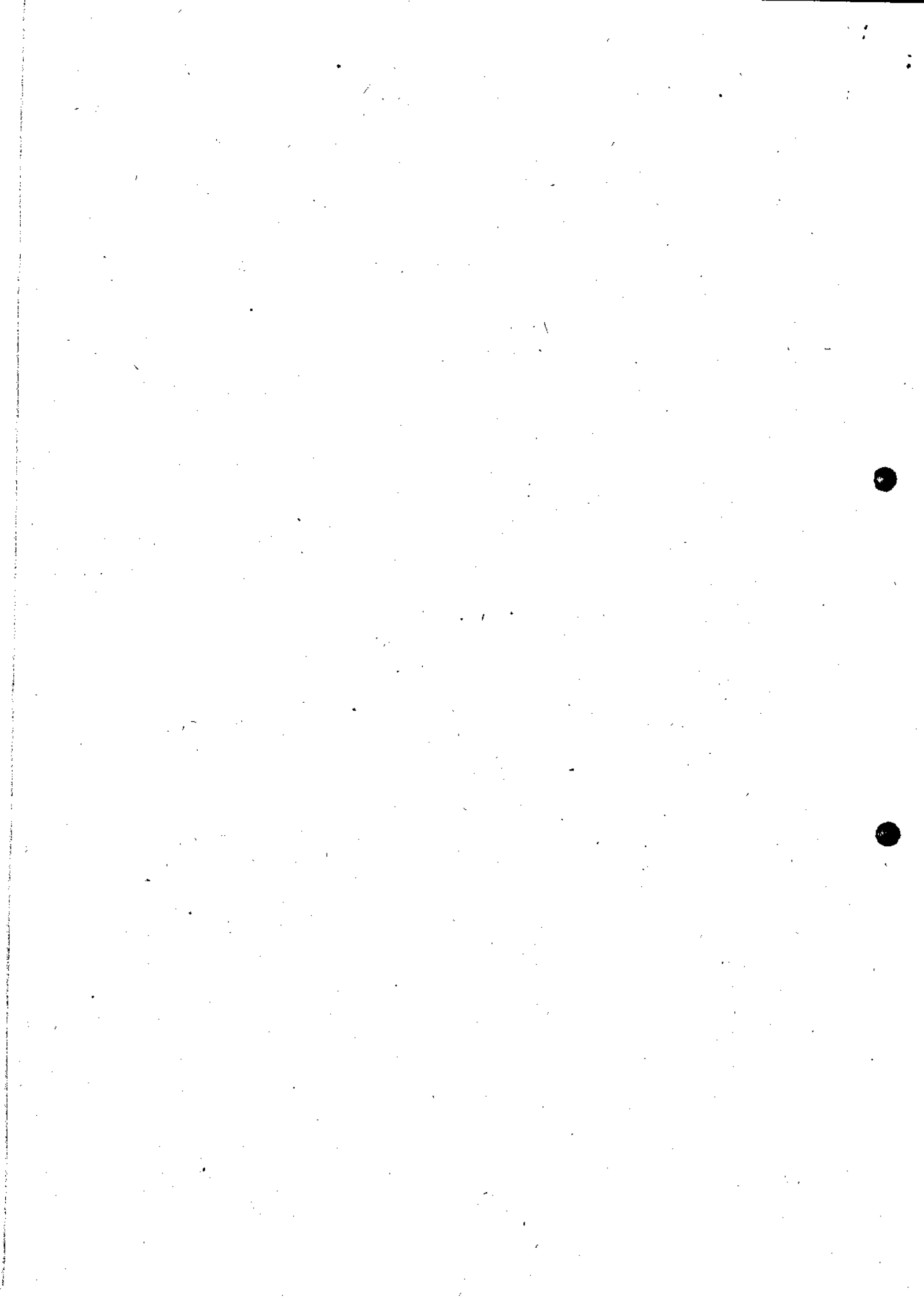
13.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

13.2.1 Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

13.2.2 Empenho por parte do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara na solução dos processos conclusos para julgamento, devendo este Magistrado providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias o julgamento dos processos cujos prazos já se venceram e oficial aos Magistrados que atuaram nesta Unidade Jurisdicional para que devolvam, devidamente julgados, todos os processos que lhes foram conclusos, visando atingir a excelência constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.2.3 Máximo empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo, na forma do art. 421 do CPC, para a entrega do laudo. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Senhores Juizes titulares e substitutos que, no ato de nomeação do perito, seja, de logo, arbitrado o valor referente aos honorários periciais, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.2.4 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM.



Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

13.2.5 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda aos Srs. Juízes titulares e substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícias sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, para fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, inclusive mediante a composição amigável;

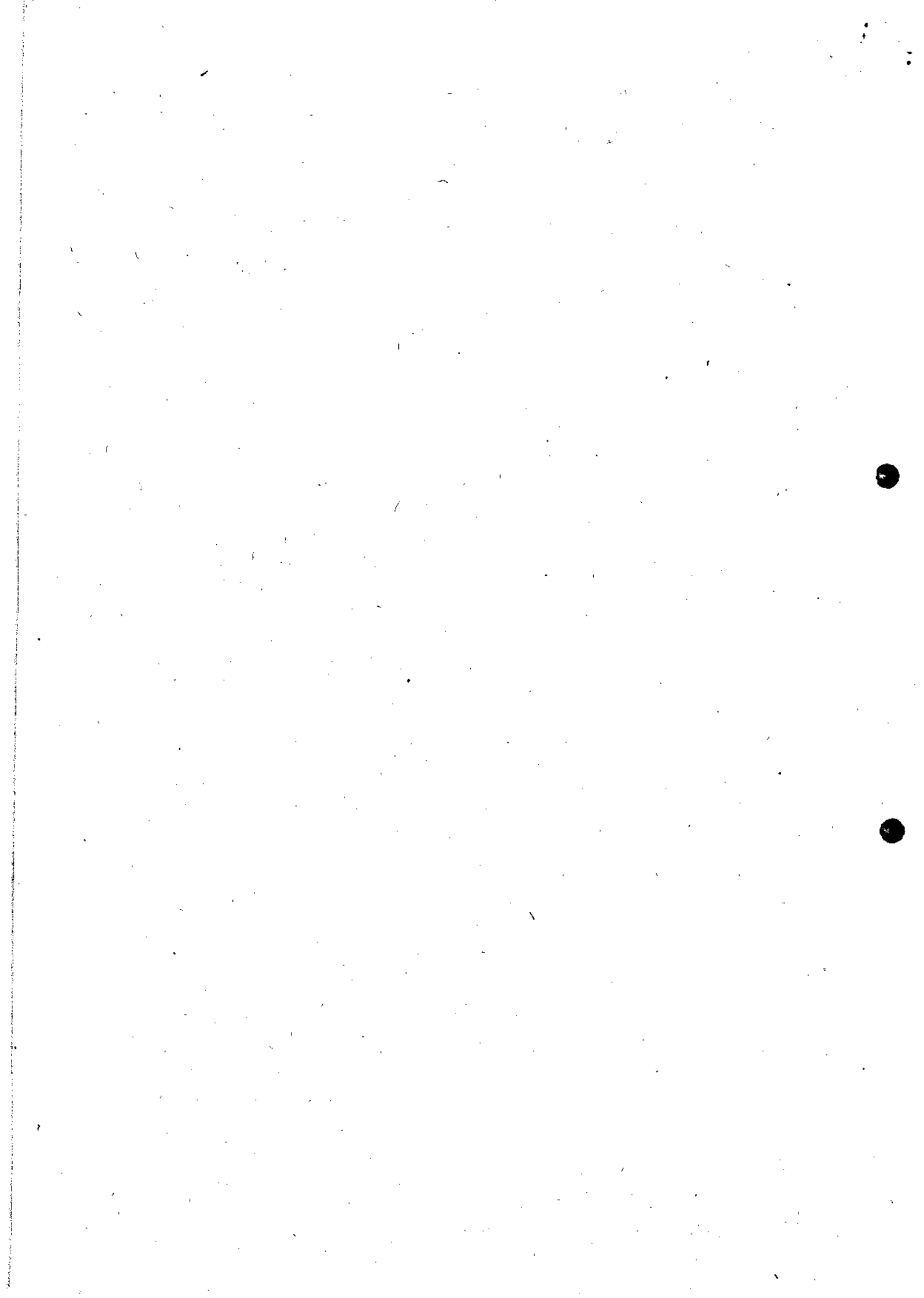
Por fim, recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

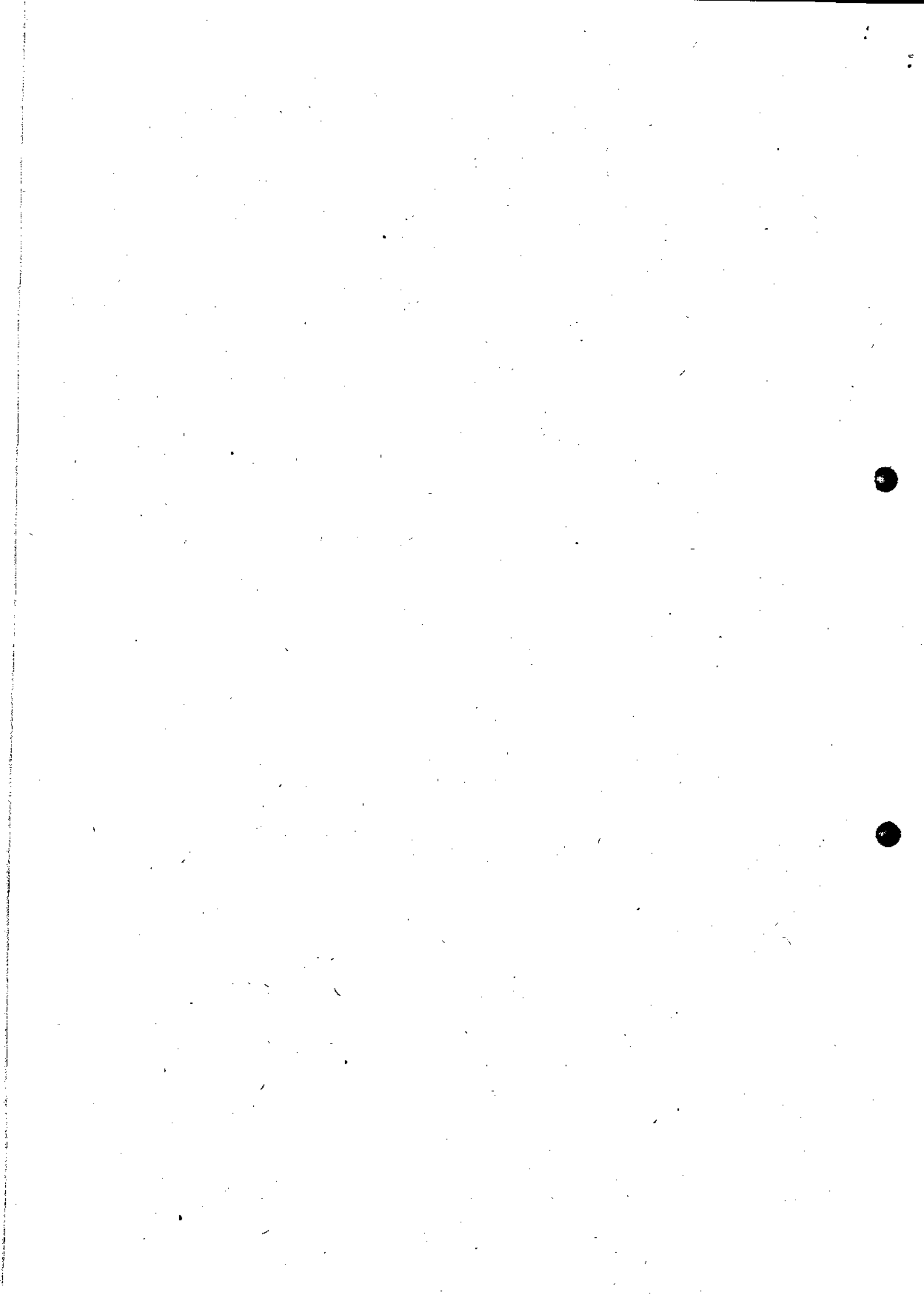
A Excelentíssima Senhora Corregedora determinou ao Sr. Diretor de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, prazo esse solicitado pelo Senhor Diretor de Secretaria e concedido pela Corregedoria, com exceção da determinação constante do item de nº 13.16, da presente ata, relativa à atualização do sistema informatizado (SPTI), de modo a espelhar a realidade da vara, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

14. **CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Doutora Suyane Belchior Paraíba, Juíza do Trabalho substituta na Titularidade da Vara, em virtude das férias do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Titular da Vara, Doutor Durval César de Vasconcelos Maia, os quais têm primado pela determinação e compromisso na prestação jurisdicional; ao Ilustríssimo Senhor Doutor Lupecínio Carmo do Nascimento, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários pelo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.


Maria José Giro
Corregedora Regional

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria





Anexo I
Manifestação do Juízo
Razões do Excelentíssimo Juiz

Excelentíssima Senhora
Desembargadora Maria José Girão
CORREGEDORA DO EGRÉGIO TRT DA 7ª REGIÃO
N e s t a

Senhora Desembargadora Corregedora,

Não obstante encontrar-me em gozo de período de férias (07.01.2013 a 05.02.2013), chegaram ao meu conhecimento informações acerca das conclusões dos trabalhos correicionais realizados no período de 08 a 10.01.2013 junto à 14ª Vara do Trabalho desta capital, cuja titularidade é por mim exercida desde 15.09.2005:

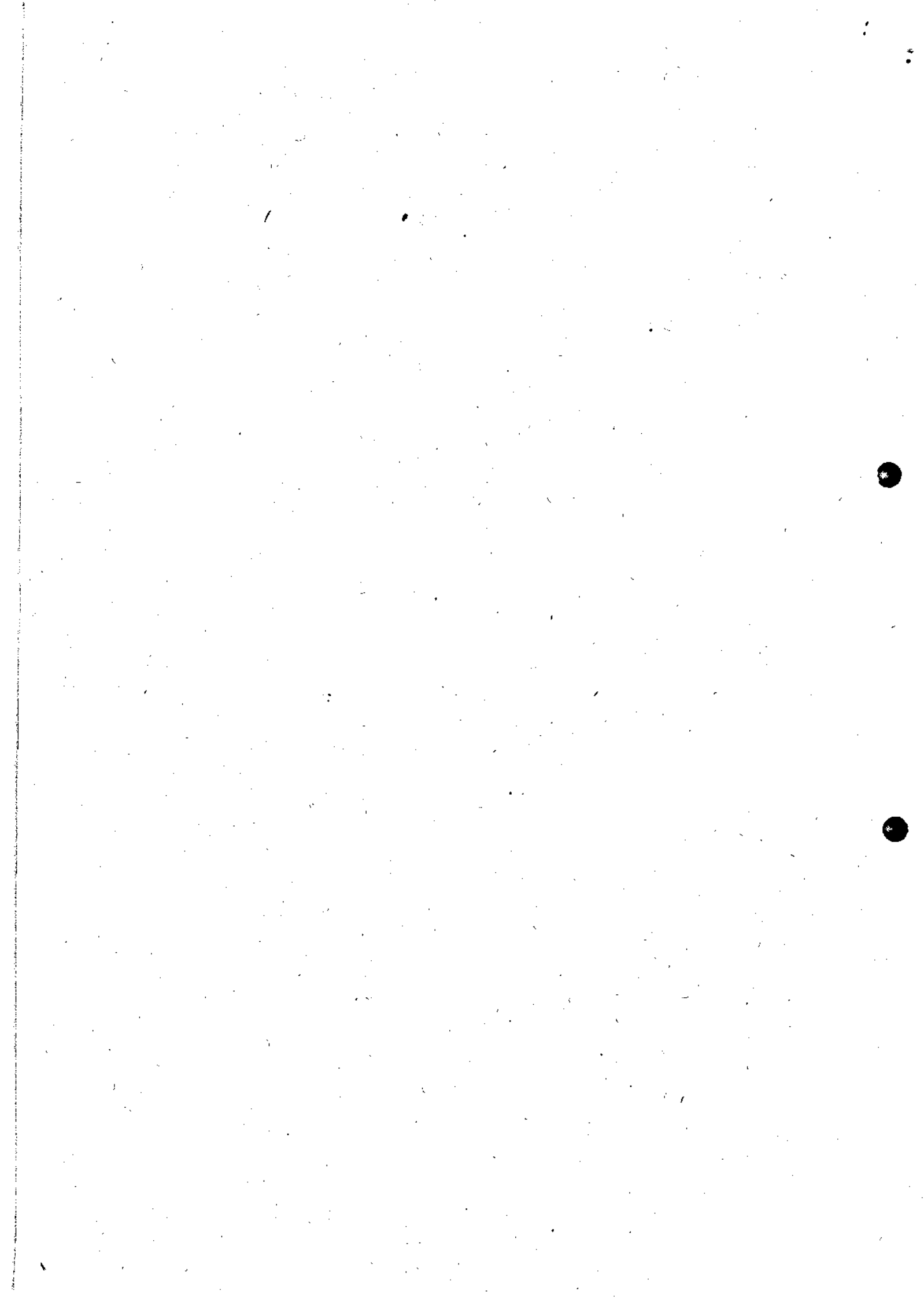
Nesse compasso, cumpre-me participar à V.Exa. que o número de processos que se encontram conclusos, aguardando julgamento por parte deste Magistrado, atingiu patamar elevado, fato este que decorreu das razões a seguir elencadas:

1 - durante as inúmeras oportunidades em que a Juíza Substituta vinculada a esta 14ª VT, Dra. Suyane Belchior Paraíba de Aragão, foi deslocada para atuar em outras Varas do Trabalho deste Sétimo Regional (VT de Quixadá, 5ª VT de Fortaleza, 13ª VT de Fortaleza, Posto Avançado de Aracati, 4ª VT de Fortaleza, 3ª VT de Fortaleza e Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais), nenhum outro Juiz foi designado para auxiliar este Magistrado na condução dos trabalhos jurisdicionais de sua unidade funcional. Tal situação repetiu-se, também, nas ocasiões em que referida Juíza Substituta esteve em gozo de seus 02 (dois) períodos de férias relativamente ao ano de 2012 (02 a 31.07.2012 e de 19.11 a 18.12.2012);

2 - desde março/2011 (ex vi do Ato nr. 188-A/GP, publicado no DEJT de 24.03.2011), este Juiz foi designado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Oreste Dalazen, para integrar a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista-CNEET e, por diversas ocasiões, necessitou se deslocar à Brasília-DF a fim de participar de reuniões e debates nas dependências do TST. A mais disso, mesmo encontrando-se em Fortaleza, além de participar de inúmeras videoconferências juntamente com os demais integrantes de tal comissão, realizou profundos estudos que demandaram considerável parte de seu tempo, o que ocorreu em prejuízo não só do desempenho da Magistratura, como também do convívio com seus familiares e;

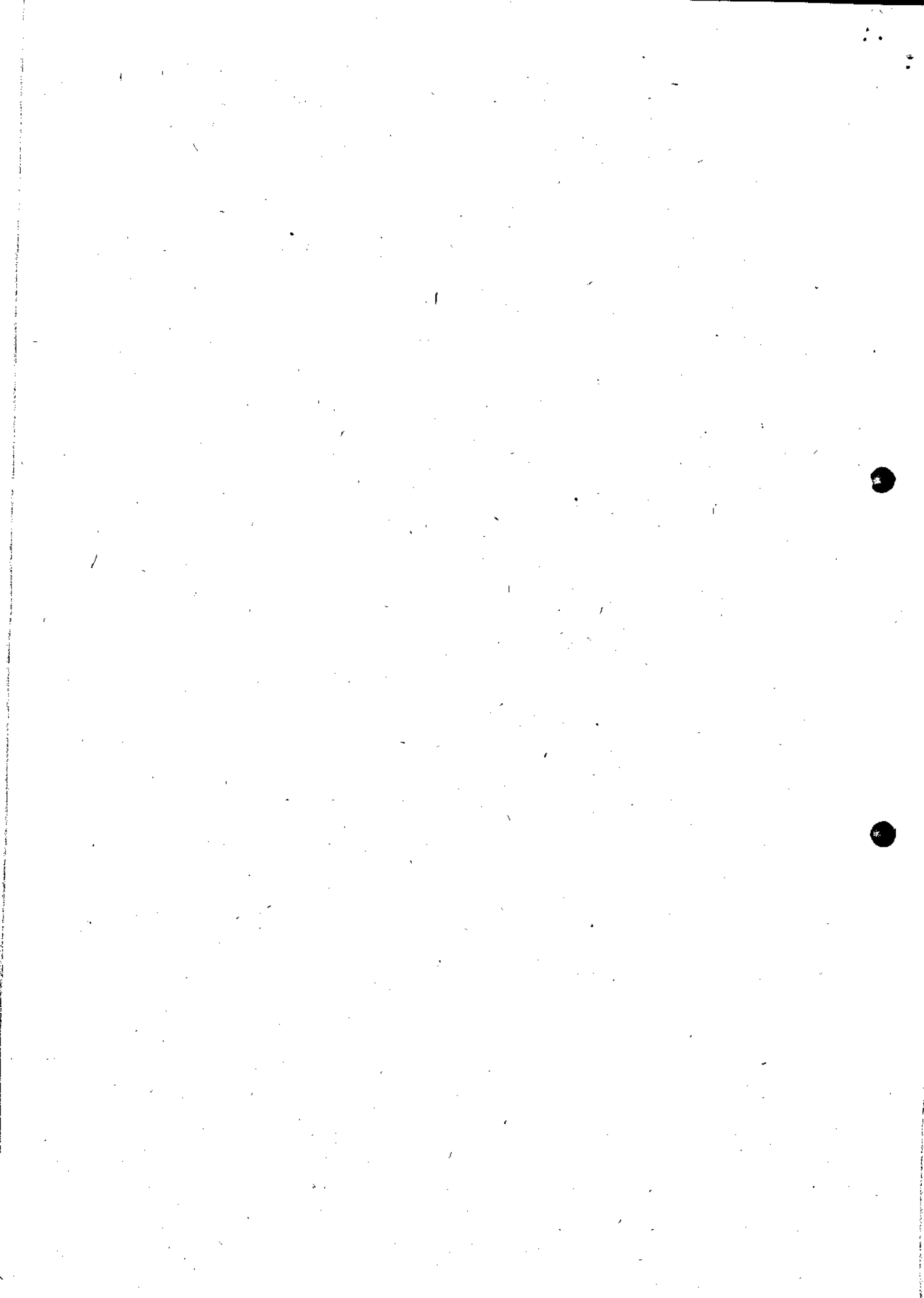
3 - durante o período de 22/10/12 a 26/10/12, este Juiz participou do treinamento relativamente à implantação do sistema de Processo Judicial Eletrônico PJe [WINDOWS-1252?]- JT realizado nas dependências da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE.

Aproveito o ensejo para renovar à V.Exa. meus votos de estima e elevada consideração.



Respeitosamente

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA.
Juiz Titular da 14ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE



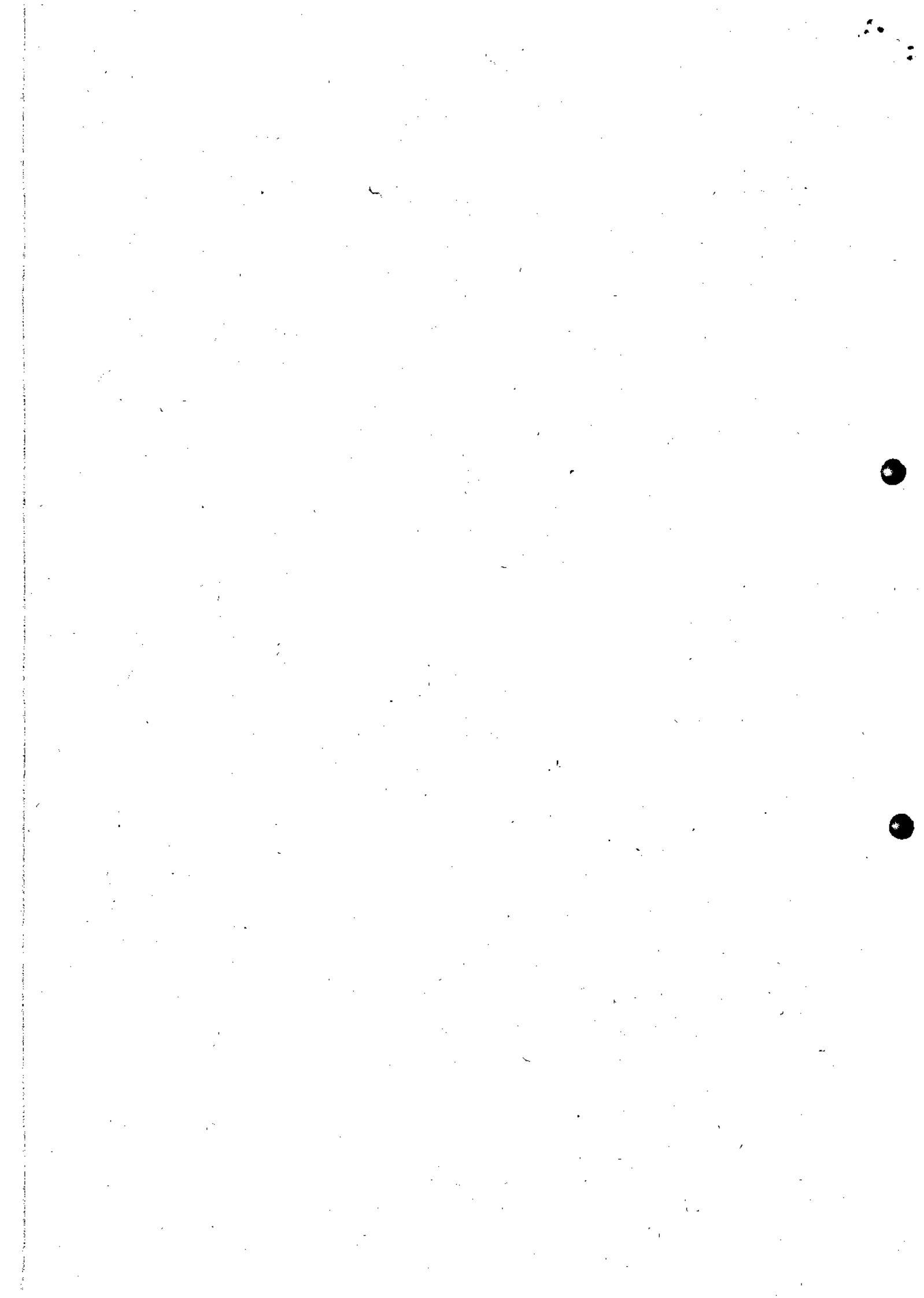
Anexo II
Manifestação do Juízo
Razões da Diretora de Secretaria

Diante das constatações dessa Corregedoria do E.TRT7 em relação aos processos em curso neste Juízo e ao nosso quadro funcional, presto a Vossa Excelência os esclarecimentos abaixo.

No que tange ao quadro de servidores aqui lotados, Informo que esta 14ª Vara ficou desfalcada com a saída de dois servidores: um, ocupante do cargo de analista judiciário, foi removido para a 16ª Vara desta capital para ali exercer a função de calculista; outra, técnica judiciária, foi deslocada para a 1ª de Maracanaú com vistas a desempenhar a função comissionada de assistente de juiz.

2. Com a implantação do Processo Judiciário Eletrônico e com a remoção dos sobreditos servidores que, até a presente data, não foram substituídos, houve acúmulo de alguns serviços, tais como, decurso de prazos que não foram certificados, expedientes que não foram despachados ou que o foram de forma atrasada, etc.

Lupecínio Carmo do Nascimento
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO
14ª vara do trabalho de fortaleza

VISTOS EM CORREIÇÃO os autos dos processos números:

0466/2012	1935/2011	1533/2009	1948/2006	0599/2005
0954/2012	0169/2012	1571/2009	1585/2009	0473/2005
0369/2012	0747/2012	1624/2009	1499/2011	0945/2012
0339/2012	1393/2012	1635/2009	1468/2011	1099/2012
0036/2012	0018/2012	1644/2009	2139/2011	1110/2012
0398/2012	0041/2012	1653/2009	1711/2011	0944/2010
1487/2012	0755/2012	1721/2009	1237/2012	1896/2006
1347/2012	0715/2012	1716/2009	1290/2012	1900/2010
1067/2012	0949/2012	1718/2009	1325/2012	1912/2007
1156/2012	0550/2012	0084/2012	1402/2011	1935/2009
0093/2012	0023/2012	0473/2012	1451/2007	0420/2008
1251/2012	1024/2012	0065/2012	0362/2005	0943/2009
1220/2012	1142/2012	0090/2011	0351/2011	0947/2008
1242/2012	0059/2012	0288/2012	1959/2011	0772/2008
0851/2012	0801/2012	2031/2011	0109/2008	0671/2008
0844/2012	0181/2012	1542/2010	0178/2010	1199/2011
1482/2012	0436/2008	0032/2012	0144/2010	0098/2011
1174/2012	0456/2009	0962/2008	0028/2010	0181/2012
1167/2012	0473/2009	0894/2009	0015/2010	1349/2012
0225/2012	1269/2011	1327/2012	0472/2010	1568/2009
0025/2012	1444/2012	2045/2011	1558/2008	1815/2011
0820/2012	0477/2012	0214/2011	1664/2011	0187/2012
0219/2012	1701/2009	0977/2011	1521/2006	1021/2011
0187/2012	1021/2011	1499/2010	1536/2008	1499/2010

Fortaleza-Ce, 10 de janeiro de 2013.


Maria José Girão
Corregedora Regional

